



## **OCUPAÇÃO DE ÁREAS NÃO CONCESSIONADAS NAS PRAIAS BALNEARES**

*Época balnear 2026*

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) divulga o presente esclarecimento técnico sobre a ocupação de áreas do domínio público marítimo nas praias balneares, tendo em vista contribuir para uma melhor compreensão do enquadramento legal aplicável.

A APA informa que, em Portugal, as praias são espaços de utilização pública e de acesso livre, e que a ocupação de áreas do domínio público marítimo por concessionários é permitida quando existe uma licença válida.

Essas áreas estão sujeitas aos limites, condições e obrigações definidas nas respetivas licenças. A definição das áreas concessionadas deve atender às características morfológicas de cada praia, aos instrumentos de gestão territorial e às determinações das autoridades.

Assim, as áreas não abrangidas por licença ou concessão mantêm-se disponíveis para uso público, podendo ser livremente utilizadas pelos utentes, nomeadamente para a colocação de chapéus de praia, para-ventos ou outros equipamentos balneares particulares.

As praias devem ainda contar com áreas de segurança definidas de acordo com os regulamentos aplicáveis, as regras de segurança balnear e as orientações ou determinações das autoridades competentes.

Cabe aos respetivos concessionários a utilização destas áreas licenciadas e os limites dessas áreas devem estar devidamente identificados no local, de forma clara e visível para os utentes, através de sinalética adequada.

De realçar o importante papel dos concessionários na prestação dos apoios à praia previstos nas respetivas licenças, através da disponibilização e manutenção de equipamentos e serviços de apoio aos utentes, nomeadamente apoios de praia, instalações sanitárias, balneários e vigilância balnear assegurada por nadadores-salvadores.

A fruição pública das praias é assegurada pelas diversas entidades competentes (APA, Municípios e Autoridade Marítima Nacional), garantindo o equilíbrio entre a atividade concessionada, a segurança balnear e o direito de acesso e utilização do domínio público marítimo por todos os cidadãos.

De salientar que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), consultada sobre o esclarecimento técnico da APA que agora se divulga (em anexo), considerou "um documento equilibrado, que reflete o enquadramento legal vigente e as realidades de diferentes praias e respetivas concessões". De igual modo, a Autoridade Marítima Nacional (AMN) pronunciou-se favoravelmente a este documento.





## Utilização de praias balneares

O que deve saber sobre o uso público e as áreas concessionadas.

1

### As praias são de utilização pública

Qualquer cidadão pode aceder, permanecer e fruir livremente da praia.

2

### O Estado concessiona áreas delimitadas

O Estado, através das Câmaras Municipais, concessiona a particulares áreas delimitadas e devidamente sinalizadas na praia.

3

### A exploração dos concessionários incide exclusivamente sobre a área concessionada

Os concessionários asseguram apoios de praia, nos termos fixados na licença ou concessão.

4

### Limites da concessão

A lei fixa que as concessões não podem exceder **30% da área útil da praia**, nem **50% da frente de praia**. O Estado, através das Câmaras Municipais, da APA e da Autoridade Marítima Nacional, assegura o cumprimento da legislação.

#### OS LIMITES MÁXIMOS DE CONCESSÃO

##### ÁREA ÚTIL DA PRAIA



**até 30%**

para concessões

##### FRENTE DE PRAIA



**até 50%**

para concessões

###

[media@apambiente.pt](mailto:media@apambiente.pt)

Rua da Murgueira 9 – Zambujal – Alfragide

2610-124 Amadora

(+351) 214728200

**apambiente.pt**

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

